



cpl UFPI <cpl@ufpi.edu.br>

Saneamento e providências - Processo nº 23111.23111.044353/2022-88- Manutenção Rádio Universitária

4 mensagens

CPL - Comissão Permanente de Licitações <cpl@ufpi.edu.br>

28 de dezembro de 2023 às 14:34

Para: Ricardo Sousa <ricardolsousa33@hotmail.com>, shbarbosa@hotmail.com, Superintendência de Comunicação Social - SCS/UFPI <scs@ufpi.edu.br>, fmuniversitaria967@ufpi.edu.br

Prezado(a) Senhor(a),

Saneamento e providências - Processo nº 23111.044353/2022-88 - Serviço de Manutenção (preventiva e corretiva) Rádio FM - com fornecimento de Peças.

Considerando os Estudos Técnicos Preliminares, o Termo de Referência e demais documentos de instrução elaborado(s) pela equipe de planejamento referente ao processo nº 23111.010986/2023 e com o intuito de sanar dúvidas para a confecção das minutas de Edital e seus anexos, solicitamos providências e informações elencadas abaixo:

1) Cadastrar o(s) item(ns) objeto da licitação no Plano de Contratações Anual - PCA - 2024, gerando DFD do PGC 2024 ;

2) Após concluir a providência citada acima, fornecer em resposta a este e-mail, por gentileza, os dados atualizados necessários ao correto preenchimento do subitem 2.2 da minuta do TR (Lei 14.133/21) reproduzida abaixo:

“2.2 O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2024 ~~[ANO]~~, conforme detalhamento a seguir:

I) ID PCA no PNCP: [...] ;

II) Data de publicação no PNCP: [...]

III) Id do item no PCA: [...];

IV) Classe/Grupo: [...]

V) Identificador da Futura Contratação: ~~[...]~~ “

3) Na minuta do TR elaborada pela equipe de planejamento (Página 51 do processo) consta menção de que as razões da não exigência de garantia da contratação estão no ETP, conforme demonstrado abaixo:

“**Garantia da contratação**

4.4.

Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar. “

No entanto, verificou-se que nos Estudos Técnicos preliminares (ETP 15/2023) não constam as razões que justifiquem a não exigência de garantia da contratação,

Após análise de outros termos de referência com objeto semelhante, verificamos que não se costuma exigir garantia da execução, com **a justificativa de que isso representaria restrição da competitividade, resultando no encarecimento da contratação e onerosidade aos licitantes.**

Como se trata de competência da área técnica, recomenda-se justificar a não exigência de garantia da contratação:

A) () no ETP, editando-o ou

B) () na minuta no TR, informando a CCL a justificativa.

Por gentileza, responder neste e-mail qual opção adotada, se A ou B.

4) Observou-se o ETP 15/2023 menciona dispositivos da Lei 8.666. Contudo, sabe-se que o Processo é regido pela Lei 14.133/2021. Sendo assim, solicita-se retificação do ETP digital nesse aspecto.

5) O inciso IV do o §1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 prevê que os estudos técnicos preliminares devem conter as "estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte".

Sobre esse ponto, a Controladoria Geral da União - CGU tem enfatizado, em seus relatórios de auditoria nos processos da UFPI, a necessidade de se corrigir falhas no planejamento da contratação quanto ao dimensionamento dos quantitativos, a exemplo do Pregão 21/2023:

"não há documentos anexados ao processo que possam indicar elementos que demonstrem como a UFPI chegou ao quantitativo definido no Edital 21/2023, nem tampouco pareceres ou relatórios técnicos emitidos por área técnica ou outros documentos, como por exemplo, memórias de cálculo, histórico de consumo dos serviços, expectativas de alteração na demanda futura, etc, que possam indicar o estudo que demonstre objetivamente como a equipe chegou à estimativa das quantidades. Percebe-se que o planejamento, no que se refere-se ao dimensionamento dos quantitativos, apresenta falhas e necessita de aprimoramento"

Desse modo, em atendimento à legislação e às recomendações da CGU, solicita-se a comprovação de como a equipe de planejamento chegou aos quantitativos mencionados no ETP e TR.

6) Solicita-se o preenchimento do Checklist do ETP anexado a este email em formato word, em atendimento à recomendação da AGU, segundo a qual todos os processos regidos pela Lei 14.133/21 devem conter o referido documento preenchido pelo setor demandante.

Informa-se que a equipe da CCL está disponível para maiores esclarecimentos.

FAVOR ACUSAR RECEBIMENTO

Atenciosamente,

Jéssica
Coordenadoria de Compras e Licitações
Fone: [\(86\) 3215-5924](tel:(86)3215-5924)



CHECKLIST ETP CCL APÓS ANALISE.docx
58K

Sílvio Henrique V. Barbosa <shbarbosa@hotmail.com>
Para: CPL - Comissão Permanente de Licitações <cpl@ufpi.edu.br>

8 de janeiro de 2024 às 13:14

Boa tarde, Jéssica,

Acuso recebimento, mas vou precisar de orientação sobre como efetivar tudo isso.

Você pode me atender pessoalmente para tirarmos as dúvidas, ou fazemos uma videoconferência, incluindo o Ricardo, fiscal do contrato até o ano passado?

Atenciosamente,

Prof. Dr. Sílvio Henrique Vieira Barbosa - whats: (86) 99406-2252

CCE/DCS - Universidade Federal do Piauí - UFPI

CV: <http://lattes.cnpq.br/6189660393475038>

Book (Author): Imprensa e Censura (2019)

TV e Cidadania (2010)

Docs (Director):

Vale do rio de lama: no rastro da destruição

In: <https://valedoriodelamablog.wordpress.com/2016/05/06/webdoc-vale-do-rio-de-lama-no-rastro-da-destruicao/>

Sérgio Vieira de Mello: um brasileiro em busca da paz no mundo

In: <https://www.youtube.com/watch?v=E-q27aFp6ic&t=1s>

De: CPL - Comissão Permanente de Licitações <cpl@ufpi.edu.br>

Enviado: quinta-feira, 28 de dezembro de 2023 14:34

Para: Ricardo Sousa <ricardolsousa33@hotmail.com>; shbarbosa@hotmail.com <shbarbosa@hotmail.com>; Superintendência de Comunicação Social - SCS/UFPI <scs@ufpi.edu.br>; fmuniversitaria967@ufpi.edu.br <fmuniversitaria967@ufpi.edu.br>

Assunto: Saneamento e providências - Processo nº 23111.23111.044353/2022-88-Manutenção Rádio Universitária

[Texto das mensagens anteriores oculto]

CPL - Comissão Permanente de Licitações <cpl@ufpi.edu.br>

9 de janeiro de 2024 às 08:59

Para: "Sílvio Henrique V. Barbosa" <shbarbosa@hotmail.com>

Prezado Senhor,

Bom dia! A servidora responsável pelo processo está de férias e retorna na próxima semana, ela entrará em contato para marcar uma reunião com vocês.

Atenciosamente,

Flora Danielle Galvão
Coordenadoria de Compras e Licitações
Fone: [\(86\) 3215-5924](tel:(86)3215-5924)

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Superintendência de Comunicação Social - SCS/UFPI <scs@ufpi.edu.br>

16 de janeiro de 2024 às 11:50

Para: CPL - Comissão Permanente de Licitações <cpl@ufpi.edu.br>

Prezados,

Ao cumprimentá-los, de ordem da Superintendência de Comunicação Social, encaminhamos os ajustes realizados, conforme respostas na mensagem original abaixo, marcadas em amarelo, e arquivos anexos.

Por gentileza, confirmar o recebimento.

Atenciosamente,

Helenilda Nunes

Assistente em Administração
SCS/UFPI

Em qui., 28 de dez. de 2023 às 14:34, CPL - Comissão Permanente de Licitações <cpl@ufpi.edu.br> escreveu:

Prezado(a) Senhor(a),

Saneamento e providências - **Processo nº 23111.044353/2022-88 - Serviço de Manutenção (preventiva e corretiva) Rádio FM - com fornecimento de Peças.**

Considerando os Estudos Técnicos Preliminares, o Termo de Referência e demais documentos de instrução elaborado(s) pela equipe de planejamento referente ao processo nº 23111.010986/2023 e com o intuito de sanar dúvidas para a confecção das minutas de Edital e seus anexos, solicitamos providências e informações elencadas abaixo:

1) Cadastrar o(s) item(ns) objeto da licitação no Plano de Contratações Anual - PCA - 2024, gerando DFD do PGC 2024 ;

Resposta: Realizada a inclusão do DFD 5/24 no PAC 2024 e incluímos dados abaixo.

2) Após concluir a providência citada acima, fornecer em resposta a este e-mail, por gentileza, os dados atualizados necessários ao correto preenchimento do subitem 2.2 da minuta do TR (Lei 14.133/21) reproduzida

abaixo:

“2.2 O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2024 [ANO], conforme detalhamento a seguir:

Resposta:

I) ID PCA no PNCP: 06517387000134-0-000001/2024;

II) Data de publicação no PNCP: 11/10/2023

III) Id do item no PCA: 1871.

IV) Classe/Grupo: 839.

V) Identificador da Futura Contratação: 154048-1/2024.

3) Na minuta do TR elaborada pela equipe de planejamento (Página 51 do processo) consta menção de que as razões da não exigência de garantia da contratação estão no ETP, conforme demonstrado abaixo:

“Garantia da contratação

4.4.

Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar. “

No entanto, verificou-se que nos Estudos Técnicos preliminares (ETP 15/2023) - ETP 28/2023 - não constam as razões que justifiquem a não exigência de garantia da contratação,

Após análise de outros termos de referência com objeto semelhante, verificamos que não se costuma exigir garantia da execução, com **a justificativa de que isso representaria restrição da competitividade, resultando no encarecimento da contratação e onerosidade aos licitantes.**

Como se trata de competência da área técnica, recomenda-se justificar a não exigência de garantia da contratação:

A) () no ETP, editando-o ou

B) (x) na minuta no TR, informando a CCL a justificativa.

Por gentileza, responder neste e-mail qual opção adotada, se A ou B.

Resposta: Opção B. Optamos por requerer a inclusão, na minuta do TR, da justificativa para a não exigência de garantia. Justifica-se que a decisão foi realizada por similaridade de ausência de exigência de garantia em contratos de igual objeto, incluído contrato anterior (n.º 06/2018-UFPI) de mesmo objeto mantido pela UFPI. E, especialmente, para ampliar a competitividade e buscar reduzir os custos de contratação com menor onerosidade aos possíveis licitantes interessados.

4) Observou-se o ETP 15/2023 - ETP 28/2023 - menciona dispositivos da Lei 8.666. Contudo, sabe-se que o Processo é regido pela Lei 14.133/2021. Sendo assim, solicita-se retificação do ETP digital nesse aspecto.

Resposta: Foi alterado o ETP eletrônico 28/2023 e também segue (anexo) a via assinada pela autoridade competente para inclusão no processo. No ETP eletrônico realizamos a atualização das citações à lei de licitações N.º 8.666 e também alinhamos inconsistências textuais identificadas. Dentre estas, solicitamos verificar o item 7 do ETP e atualizar na minuta do TR, se entender necessário. Anteriormente houve erro de digitação em valor estimado, fundamento no valor do contrato anterior.

5) O inciso IV do o §1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 prevê que os estudos técnicos preliminares devem conter as “estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte”.

Sobre esse ponto, a Controladoria Geral da União - CGU tem enfatizado, em seus relatórios de auditoria nos processos da UFPI, a necessidade de se corrigir falhas no planejamento da contratação quanto ao dimensionamento dos quantitativos, a exemplo do Pregão 21/2023:

“não há documentos anexados ao processo que possam indicar elementos que demonstrem como a UFPI chegou ao quantitativo definido no Edital 21/2023, nem tampouco pareceres ou relatórios técnicos emitidos por área técnica ou outros documentos, como por exemplo, memórias de cálculo, histórico de consumo dos serviços, expectativas de alteração na demanda futura, etc, que possam indicar o estudo que demonstre objetivamente

como a equipe chegou à estimativa das quantidades. Percebe-se que o planejamento, no que se refere-se ao dimensionamento dos quantitativos, apresenta falhas e necessita de aprimoramento”

Desse modo, em atendimento à legislação e às recomendações da CGU, solicita-se a comprovação de como a equipe de planejamento chegou aos quantitativos mencionados no ETP e TR.

Resposta: As quantidades de visitas (12 por ano) preventivas mensais e visitas corretivas tantas quantas necessárias e valor de total de peças foram repetidos do contrato anterior, conforme manifestação do Diretor da Rádio Universitária (despacho "mantém item 4.2", pág. 40 do processo em comento) favorável a permanência da mesma dinâmica do contrato anterior de igual objeto.

Sendo assim, as quantidades são justificadas pelo uso realizado no período de 60 meses do contrato anterior. Para tanto, incluímos tabela de valores pagos, portanto, usados de serviços (visitas mensais) e material (peças sob demanda) nos 60 meses do último contrato em vigor, de igual objeto, mantido pela UFPI (anexo arquivos: lista ordem bancária_ serviços e aquisição material contrato), conforme consulta pelo contrato anterior no Portal da Transparência. Além da citada manifestação indicativa da Direção da Rádio assinada à pág. 40 do processo.

6) Solicita-se o preenchimento do Checklist do ETP anexado a este email em formato word, em atendimento à recomendação da AGU, segundo a qual todos os processos regidos pela Lei 14.133/21 devem conter o referido documento preenchido pelo setor demandante.

Resposta: Segue, em anexo, checklist preenchido.

Informa-se que a equipe da CCL está disponível para maiores esclarecimentos.

FAVOR ACUSAR RECEBIMENTO

Atenciosamente,

Jéssica
Coordenadoria de Compras e Licitações
Fone: [\(86\) 3215-5924](tel:(86)3215-5924)

--

Superintendência de Comunicação Social - SCS/UFPI

Campus Universitário Ministro Petrônio Portella
Fone (86) 3215-5956 - Teresina - PI

4 anexos



ETP28_2023_(2)_assinado.pdf
162K



CHECKLIST ETP CCL APÓS ANALISE (1).docx
57K



LISTA ORDEM BANCÁRIA_SERVIÇOS_CONTRATO 6_2018_FLÁVIA CRISTINA.xlsx
17K



AQUISIÇÃO MATERIAL CONTRATO 06_2018_LISTA DE ORDEM BANCÁRIA 60 MESES_Documentos de execução da despesa pública - Portal da transparência.pdf
99K